

2010



Fica sem efeito esta
numeração perfurada
2º RTD



ANEXO- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

As condições gerais de contratação ora estabelecidas neste instrumento (doravante denominado simplesmente "ANEXO") constituem padrão para contratos de prestação de serviços de consultoria (doravante denominados, quando singularmente, simplesmente "Instrumento"), celebrados por empresa(s) do **Grupo EcoRodovias**, conforme definidas a seguir.

A EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A. ("**EcoRodovias**") e todas as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela EcoRodovias serão denominadas, coletivamente, como "**Grupo EcoRodovias**" ou individualmente referidas simplesmente como "CONTRATANTE", sem prejuízo de serem consideradas de per si como partes autônomas e individualizadas e não solidárias entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1- Para a prestação dos serviços objeto do Instrumento, a CONTRATADA obriga-se a utilizar a melhor técnica disponível no mercado, bem como a zelar para que sejam observados e aplicados aos serviços os métodos e padrões recomendados pelas autoridades públicas competentes.

1.2- Qualquer modificação, acréscimo ou redução dos serviços objeto do Instrumento, deste ANEXO e/ou dos demais anexos que componham o Instrumento dependerá de prévia e expressa aceitação por escrito da CONTRATANTE, observados os demais preceitos estabelecidos no presente ANEXO.

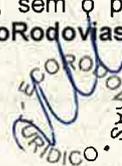
CLÁUSULA SEGUNDA - PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS

2.1- Fica certo entre as Partes que todos os serviços, desenhos, projetos, programas de computador, negativos e relatórios, enfim, todo o material resultante dos serviços contratados pertencerão à CONTRATANTE e ao **Grupo EcoRodovias**, a quem caberá a utilização, no todo ou em parte, na forma que lhes convier, não cabendo à CONTRATADA, em nenhuma hipótese, qualquer remuneração adicional ou indenização por esta utilização.

2.2--Caso os serviços contratados nos termos do Instrumento incluam desenvolvimento de programas de computador, a CONTRATADA não terá direito à propriedade intelectual dos mesmos, devendo entregar à CONTRATANTE e ao **Grupo EcoRodovias** toda a documentação técnica, incluindo código fonte, dos referidos programas de computador, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável.

2.3- A CONTRATADA não poderá, em relação aos programas de computador desenvolvidos e a quaisquer outros de propriedade da CONTRATANTE e do **Grupo EcoRodovias** a que venha a ter acesso em virtude da prestação dos serviços (doravante "Sistemas"), durante qualquer período:

- (i) modificar ou criar trabalhos derivados dos Sistemas;
- (ii) desmontar, descompilar ou fazer engenharia reversa nos Sistemas;
- (iii) copiar, vender, arrendar, revelar, distribuir, emprestar, locar ou sublocar, ceder ou transferir a terceiros, por qualquer título ou forma, os Sistemas, incluindo, sem limitação seu código-fonte e quaisquer especificações funcionais e outros dados técnicos relacionados aos Sistemas;
- (iv) publicar quaisquer resultados dos testes de referência dos Sistemas;
- (v) divulgar ou publicar quaisquer informações e documentos referentes aos Sistemas;
- (vi) permitir o uso ou acesso aos Sistemas por qualquer terceiro, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE e/ou do **Grupo EcoRodovias**.





CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE GERAL DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE, ao **Grupo EcoRodovias** ou a terceiros, por si ou através de seus administradores, funcionários, prepostos, prestadores de serviço ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, por todas as declarações que prestar, bem como por todas as atividades que envolvam, direta ou indiretamente, a execução dos serviços previstos no Instrumento, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

3.2- Parte das empresas que compõem o Grupo Ecorodovias são concessionárias de serviços públicos. Sendo assim, caso a CONTRATANTE seja sociedade de propósito específico (SPE), concessionária de serviços públicos, a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos Contratos de Concessão e/ou Permissão ("**Contratos de Concessão**") assinados pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA viole qualquer disposição do Instrumento, dos Contratos de Concessão ou da legislação aplicável e, por conta dessa violação, o **Grupo EcoRodovias** e/ou a CONTRATANTE seja(m) penalizado(s) pelos órgãos titulares da concessão, pela Agência Reguladora ou por terceiros, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento integral da(s) multa(s), sanção(ões) ou indenização(ões) imposta(s) à CONTRATANTE e/ou ao **Grupo EcoRodovias**.

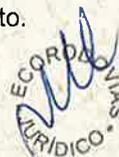
3.2.1- Sem prejuízo do disposto no item 3.2 acima, em sendo a CONTRATANTE chamada a prestar esclarecimentos ou se defender de eventual autuação, a CONTRATADA poderá apresentar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias após a solicitação da CONTRATANTE, manifestação comprovando a inexistência da violação ou apresentando as razões que ensejaram o descumprimento contratual, de forma a subsidiar a defesa a ser apresentada pela CONTRATANTE perante o órgão competente. Fica reservado à CONTRATANTE ainda, o direito de denunciar a CONTRATADA à lide em eventual ação judicial.

3.2.2- Para o cumprimento das obrigações previstas no item 3.2 acima, a CONTRATADA efetuará depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada pela CONTRATANTE, até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para o pagamento da(s) multa(s), sanção(ões) ou indenização(ões) imputada(s) à CONTRATANTE e/ou ao **Grupo EcoRodovias**, sob pena de rescisão antecipada do Instrumento, por culpa da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial para este fim e sem prejuízo da cobrança posterior do(s) valor(es) de responsabilidade da CONTRATADA. Os recursos depositados serão administrados pela CONTRATANTE.

3.2.3- Se, após esgotados todos os recursos administrativos e/ou judiciais, restar comprovada a total ausência de responsabilidade da CONTRATADA pelo pagamento da(s) multa(s), sanção(ões) ou indenização(ões) que lhe tiver(em) sido imputada(s) com base nesta cláusula, o valor depositado inicialmente pela CONTRATADA ser-lhe-á devolvido, com eventuais acréscimos que tenham sido auferidos com a aplicação dos recursos junto à instituição financeira depositária. Não haverá quaisquer outros acréscimos, juros ou correção.

3.3- Se a CONTRATANTE for empresa certificada segundo as normas ISO 9.001 e/ou 14.001, declara a CONTRATADA ter pleno conhecimento de todos os padrões e procedimentos relativos a estes certificados, sujeitando-se a todos os procedimentos, avaliações, fiscalizações ou auditorias que se fizerem necessários para a manutenção destes certificados.

3.4- A CONTRATADA deverá fazer com que os serviços previstos no Instrumento sigam as normas e procedimentos de segurança e qualidade adotados pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo EcoRodovias**, a respeito das quais declara ter conhecimento.



2º RTD

Fica sem efeito esta
numeração perfurada
2º RTD



3.5- A CONTRATADA é responsável pelos serviços previstos no Instrumento, para todos os efeitos legais, perante a CONTRATANTE e quaisquer terceiros, respondendo, individual e integralmente, pelas ações ou omissões praticadas com base no Instrumento.

3.6- A CONTRATADA reconhece as peculiaridades das regiões onde serão prestados os serviços, obrigando-se a observar estritamente todas as disposições constantes na legislação vigente, em especial as Leis Federais nºs 9.985/2000, 9.605/98 e 4.771/65 (Código Florestal), artigo 2º, observando as áreas de preservação permanente e aquelas consideradas Reservas Biológicas. Nos casos das empresas do **Grupo EcoRodovias**, sediadas no Estado de São Paulo, deverão ser observados especialmente, ainda, os Decretos Estaduais nº 25.341/86 e nº 10.251/77, bem como da Lei Estadual nº 9.866/97, relativa às áreas de proteção de mananciais. A CONTRATADA deverá, ainda, atender a todas as disposições e diretrizes constantes do "Termo de Responsabilidade" relativo à proteção ambiental, o qual a CONTRATADA declara conhecer. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer atividades lesivas ao meio ambiente, derivadas de omissões ou atos praticados no âmbito da execução dos serviços previstos no Instrumento, mantendo a CONTRATANTE e o **Grupo EcoRodovias** isentos de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Além das demais obrigações constantes no Instrumento, incluindo este ANEXO e os demais, a CONTRATADA compromete-se a:

4.1.1- Cumprir todas as normas e ordens a que a CONTRATANTE estiver obrigada por força dos Contratos de Concessão e legislação aplicável, em relação aos serviços ora contratados, os quais a CONTRATADA expressamente declara conhecer e aceitar.

4.1.2- Refazer, às suas expensas, e no prazo que for determinado pela CONTRATANTE, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no Instrumento, apresentando-os nos padrões definidos pela CONTRATANTE.

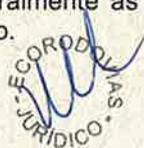
4.1.3- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todos os documentos relativos aos serviços contratados.

4.1.4- Arcar com todos os custos das reparações decorrentes de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

4.1.5- Responsabilizar-se, exclusivamente, pela guarda e manutenção de materiais e ferramentas de sua propriedade e/ou de propriedade da CONTRATANTE e/ou do **Grupo EcoRodovias**, bem como de tudo o mais que se fizer necessário para a prestação dos serviços, ficando a CONTRATANTE e o **Grupo EcoRodovias** isentos de qualquer responsabilidade por danos, perda, extravio, furto ou roubo de qualquer material, equipamento, ferramenta ou produto, mesmo que estejam nas dependências da CONTRATANTE.

4.1.5.1- A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes da avaria, roubo, furto, perda ou extravio dos materiais, equipamentos, ferramentas e/ou produtos que estiverem sob sua guarda.

4.1.6- Cumprir integralmente as normas técnicas compatíveis com a natureza dos serviços objeto do Instrumento.



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP

MICROFILME 3463206

2º RTD A J

Fica sem efeito esta
numeração perfurada
2º RTD


ecorodovias

4.1.7- Fornecer, arcando com o ônus decorrente, alojamento, transporte, alimentação e demais recursos necessários à mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços, em qualquer dia, horário e/ou local.

4.1.8- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência, qualquer fato anormal, de grande relevância, ou qualquer outro evento que possa acarretar à CONTRATANTE, ao **Grupo EcoRodovias** ou a terceiros qualquer tipo de dano ou prejuízo, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações do Instrumento.

4.1.9- Paralisar imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, do **Grupo EcoRodovias**, ou de qualquer outra autoridade competente, qualquer atividade ou serviço que não esteja em conformidade com os Contratos de Concessão, ou que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança e/ou bens da CONTRATANTE, do **Grupo EcoRodovias** ou de terceiros.

4.1.10- Sempre que for solicitado pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo EcoRodovias**, disponibilizar seus funcionários, prepostos e/ou terceiros que estiverem envolvidos nas atividades objeto do Instrumento para comparecimento perante o Poder Judiciário, Entidades Policiais e/ou Administrativas, seja na qualidade de testemunha, depoente ou informante, responsabilizando-se pelo transporte de tais funcionários, prepostos ou terceiros até o local indicado pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo EcoRodovias**. O não comparecimento do funcionário no horário e local informado pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo EcoRodovias** acarretará o pagamento, pela CONTRATADA, de quaisquer indenizações a que a ausência deste funcionário der causa.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização dos serviços contratados, bem como os procedimentos e normas internas administrativas, de segurança, de qualidade e outros documentos vinculados aos serviços objeto do Instrumento.

5.1.2- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais modificações nos serviços.

5.1.3- Efetuar as retenções e recolhimentos a que esteja obrigada por lei.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES E PAGAMENTO DAS FATURAS

6.1- Caso as quantidades estabelecidas no Instrumento e seus anexos sejam estimadas e não tenham sido atingidas, a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, ressarcimento ou compensação, ficando estabelecido que à CONTRATADA somente caberá remuneração pelos serviços efetivamente realizados. Caso sejam ultrapassadas tais quantidades, fica ajustado que a CONTRATADA realizará serviços adicionais com observância aos preços unitários já estabelecidos.

6.2- A apuração dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observados os valores unitários estabelecidos no Instrumento, quando definidos, será efetuada mediante a realização de medições mensais, as quais serão efetuadas com a participação da CONTRATADA.




EcoRodovias
JURÍDICO



Fica sem efeito esta
numeração perfurada
2º RTD



6.3- Com base na medição aprovada pela CONTRATANTE a CONTRATADA emitirá e entregará à CONTRATANTE a respectiva fatura, com indicação da(s) retenção(ões) necessária(s).

6.3.1- Juntamente com cada fatura apresentada, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE cópia de todos os comprovantes de recolhimento de encargos (fiscais, sociais e contribuições) devidos em decorrência da prestação dos serviços, relativas ao mês em que foram prestados os serviços incluídos na medição.

6.4- O pagamento da fatura será efetuado pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, desde que atendido o especificado nos itens 6.2, 6.3 e respectivos subitens. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente o acima disposto, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada, quando então serão pagos os valores retidos sem qualquer correção, acréscimo ou atualização.

6.5- O atraso na entrega da fatura ou de qualquer outro documento necessário à efetivação do pagamento, bem como o atraso na correção de fatura que não corresponder à medição aprovada pela CONTRATANTE, implicará a prorrogação da data prevista para seu pagamento na mesma proporção, sem a incidência de qualquer correção, acréscimo ou atualização.

6.6- O pagamento da fatura devidamente aprovada será efetuado no departamento financeiro do **Grupo EcoRodovias**, situado na Rodovia dos Imigrantes km 28,5, 2º andar, Jardim Represa, município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, ou através de crédito eletrônico em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA, a exclusivo critério da CONTRATANTE, servindo os comprovantes de pagamento como recibos de quitação para todos os fins.

6.7- A seu exclusivo critério, poderá a CONTRATANTE descontar da medição os valores correspondentes a serviços não executados pela CONTRATADA e/ou executados em desacordo com o previsto no Instrumento. Para apuração destes valores deverá ser realizada comparação entre os serviços que deveriam ter sido executados no período e o que foi efetivamente realizado.

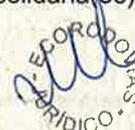
6.7.1- Para o fim previsto no item 6.7, será emitido relatório anexo à medição discriminando os serviços não realizados e/ou realizados de forma irregular pela CONTRATADA, de forma a justificar o desconto, sendo certo que a CONTRATADA não fará jus ao recebimento dos valores descontados, nem a qualquer ressarcimento, compensação ou indenização.

6.7.2- Os valores eventualmente descontados pela CONTRATANTE não integrarão, em nenhuma hipótese, a fatura emitida pela CONTRATADA, sob pena de não efetivação do correspondente pagamento até realização da devida correção, observado o disposto no 6.5 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTOS

7.1- O preço definido no Instrumento é a única retribuição devida à CONTRATADA pela prestação dos serviços lá ajustada, abrangendo todos os encargos fiscais (federais, estaduais e municipais), sociais e contribuições que incidam ou que venham a incidir sobre o Instrumento ou seu objeto.

7.2- A CONTRATADA é a única responsável pelo tempestivo e integral recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais), assim como pelas contribuições e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ajustada no Instrumento ou sobre o próprio Instrumento, não podendo a CONTRATANTE e/ou o **Grupo EcoRodovias** ser(em) entendida(os), sob nenhuma hipótese, como co-responsável(eis) ou responsável(eis) solidária(os).



ARTDPAJ



Fica sem efeito esta
numeração perfurada
2º RTD



7.3- Fica a CONTRATANTE desde já autorizada a promover as retenções previstas em lei que forem incidentes sobre as quantias devidas à CONTRATADA.

7.4- A incidência de novos tributos ou encargos, ou mesmo o aumento de alíquotas, não autoriza a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1- A CONTRATADA não poderá fazer qualquer subcontratação relativa ao objeto do Instrumento sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE. A subcontratação não transfere a terceiros as obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, que continuará sendo a única responsável pelo cumprimento do ajustado no Instrumento perante a CONTRATANTE, ao **Grupo EcoRodovias** e terceiros.

8.1.1- Quando autorizada pela CONTRATANTE a subcontratação, a empresa subcontratada fica expressamente proibida de subcontratar novamente, a terceiros, a execução total ou parcial dos serviços para os quais foi subcontratada.

8.2- A CONTRATADA responsabiliza-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento de qualquer indenização que venha a ser requerida por seus subcontratados face à CONTRATANTE ou requerida pela CONTRATANTE e/ou terceiros face à subcontratada.

8.3- Qualquer instrumento de subcontratação firmado entre a CONTRATADA e terceiros não estabelecerá nenhuma relação de qualquer natureza, sobretudo trabalhista e/ou previdenciária, entre terceiros e a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a CONTRATANTE indene a esse respeito e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de quaisquer quantias solicitadas por terceiros à CONTRATANTE, bem como pelo pagamento de eventuais indenizações, custos, despesas e honorários advocatícios incorridos pela CONTRATANTE na defesa de seus interesses.

8.4- É expressamente vedado à CONTRATADA contratar qualquer tipo de mão-de-obra proveniente de cooperativas de trabalho.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO

9.1- Fica vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou sub-rogar a terceiros, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação decorrente do ajustado com a CONTRATANTE, exceto se prévia e expressamente autorizada por esta.

9.2- É expressamente vedada a emissão, pela CONTRATADA, de quaisquer títulos representativos de créditos a que tenha direito ou expectativa de direito em função do ajustado com a CONTRATANTE (sobretudo duplicatas). O descumprimento desta estipulação poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a imediata rescisão do presente Instrumento, por culpa da CONTRATADA com a incidência das penalidades previstas na Clausula Décima Sexta deste ANEXO, responsabilizando-se a CONTRATADA única e exclusivamente pelo ressarcimento de todos os danos, despesas, custos e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo EcoRodovias** na defesa de seus interesses, especialmente para levantamento de protestos e apontamentos indevidos.



CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1- As partes reconhecem expressamente e concordam que a contratação objeto do Instrumento não caracteriza compromisso de exclusividade por parte da CONTRATANTE e do **Grupo EcoRodovias**, que se reservam o direito de contratar com terceiros, simultaneamente ou não, outros serviços, de objeto idêntico ao previsto no Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO LABORAL

11.1- A CONTRATADA deverá atender, durante todo o prazo de vigência estabelecido no Instrumento, à legislação laboral e previdenciária vigente, ficando expresso que empregados, funcionários, contratados, prepostos, diretores, funcionários de terceiros, sob responsabilidade da CONTRATADA, ou quaisquer outros que venham a relacionar-se com a CONTRATADA (em conjunto denominados simplesmente de "Funcionários") não possuem ou possuirão qualquer vínculo, seja a que título for (especialmente trabalhista) com a CONTRATANTE e com **Grupo EcoRodovias**, responsabilizando-se a CONTRATADA, seus sucessores, e demais empresas do Grupo Econômico da CONTRATADA, única e exclusivamente, por quaisquer pagamentos reclamados pelos Funcionários na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive por todos os danos, despesas, custos e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo EcoRodovias** na defesa de seus interesses.

11.1.1. A CONTRATADA reconhece expressamente neste ato a existência de solidariedade das responsabilidades previstas no item 11.1 acima, presentes e futuras, com as demais empresas do seu Grupo Econômico ou de idênticos acionistas.

11.2- A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada, respondendo pelo cumprimento integral das normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados. A orientação técnica e a respectiva orientação dos serviços são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.3- A CONTRATADA se obriga a retirar do escritório e/ou local de prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da CONTRATANTE, qualquer Funcionário que, a exclusivo critério da CONTRATANTE, vier a ser considerado prejudicial ao andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

12.1- Caso sejam propostas contra a CONTRATANTE e/ou contra o **Grupo EcoRodovias**, ações:

- (i) trabalhistas, inclusive acidente de trabalho, em litisconsórcio com a CONTRATADA ou não, por Funcionários da CONTRATADA, eventuais subcontratadas, ou por quem pretenda o reconhecimento de vínculo de emprego;
- (ii) fiscais, decorrentes do não recolhimento, pela CONTRATADA de tributos decorrentes da prestação de serviços ajustada no Instrumento ou de qualquer outra irregularidade, mesmo procedimental;
- (iii) civis e criminais decorrentes de omissão ou culpa da CONTRATADA na prestação dos serviços ajustados no Instrumento; ou
- (iv) procedimentos administrativos em geral;

a CONTRATADA ressarcirá os custos, despesas e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo EcoRodovias** na defesa de seus interesses, na base de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ação, valor este devido a partir da citação feita à CONTRATADA, cujo



•• Fica sem efeito esta
• numeração perfurada
• 2º RTD



desconto poderá ser efetuado pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou prévia autorização, de quaisquer quantias que sejam devidas à CONTRATADA. O pagamento deste valor pela CONTRATADA não a exime de arcar com a integralidade da indenização imputada judicial ou administrativamente.

12.2. O valor definido no item 12.1 acima será corrigido anualmente pelo IGPM da FGV, tomando-se por base a data de registro deste ANEXO no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE

13.1- A CONTRATADA reconhece e declara, para todos os fins e efeitos de direito, que no exercício de suas atividades contratuais poderá ter acesso por escrito, verbalmente ou por observação, colaboração ou participação, a dados, informações técnicas e documentos que constituem segredos de negócio da CONTRATANTE.

13.2- As partes acordam que o termo "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA que sejam confidenciais, de sua propriedade e que geralmente não são disponibilizadas ao público em geral, incluindo, ilustrativamente mas não se limitando a: informações financeiras, demonstrações financeiras, dados técnicos, comerciais, observações, informações, planos, planilhas, rascunhos, registros comerciais e operacionais dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

13.3- A CONTRATADA declara e se compromete, em seu nome, e em nome dos funcionários e terceiros que a representam a (i) não divulgar, fornecer ou revelar, sob qualquer forma, a qualquer pessoa, física ou jurídica, direta ou indiretamente, quaisquer Informações Confidenciais, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE; (ii) não fazer qualquer tipo de uso das Informações Confidenciais, seja qual for o fundamento, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE; (iii) não colaborar, participar, favorecer, facilitar, permitir ou autorizar a divulgação ou quebra de sigilo das Informações Confidenciais; (iv) devolver, de imediato, todo e qualquer material ou documento relacionado com as Informações Confidenciais eventualmente em seu poder, caso a CONTRATANTE assim o deseje; (v) manter e preservar as Informações Confidenciais como tal, reconhecendo, para todos os fins, o seu caráter de sigilo; (vi) reconhecer em qualquer instância administrativa ou judicial, que as Informações Confidenciais são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer contestação a respeito, seja a que título for.

13.4- A CONTRATADA deverá ainda tratar confidencialmente os registros comerciais e/ou operacionais da CONTRATANTE, em especial os relativos aos serviços relacionados à esfera técnica, na medida em que sejam destinados unicamente ao uso interno da CONTRATADA. Esta informação tem caráter de segredo industrial da CONTRATANTE, nos termos da legislação sobre Propriedade Industrial em vigor, e em nenhuma hipótese poderá ser divulgada a terceiros.

13.5- Fica esclarecido que a CONTRATADA responderá única e exclusivamente perante a CONTRATANTE e/ou terceiros por qualquer quebra de sigilo ocasionada pelos seus Funcionários, prepostos ou terceiros que venham a ter acesso às Informações Confidenciais, independentemente de estarem ou não ainda sob suas ordens.

13.6- Qualquer violação da presente cláusula ocasionará a imediata rescisão do Instrumento e implicará sanções e medidas legais cabíveis, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, arcando, ainda, com todas as despesas, custos jurídicos e honorários advocatícios.





Fica sem efeito esta
numeração perfurada
2º RTD



13.7- A confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou prazo maior expressamente acordado entre as Partes, contado a partir da data de encerramento do Instrumento, responsabilizando-se a CONTRATADA única e exclusivamente pelo ressarcimento de todos os prejuízos causados à CONTRATANTE, ao **Grupo EcoRodovias**, e a terceiros, decorrentes da quebra da confidencialidade prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

14.1- Para os efeitos da contratação ajustada no Instrumento, constituem caso fortuito ou de força maior aqueles ocasionados por eventos fora do controle das partes, tais como guerras, revoluções internas ou perturbações de ordem pública, terremotos e outros fenômenos excepcionais da natureza, incêndios, explosões e decisões judiciais que determinem a paralisação dos serviços, desde que não decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

14.2- Caberá à CONTRATADA comprovar a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior. Aceita a justificativa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE determinar a suspensão da prestação dos serviços até que encerrados os impeditivos. Durante o período em que estiver suspensa a execução dos serviços, a CONTRATADA não fará jus ao recebimento de quaisquer valores. Extintos os impeditivos, deverá a CONTRATADA retomar os serviços, imediatamente após a determinação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1- Verificando-se o não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações estabelecidas no Instrumento, bem como o não cumprimento de quaisquer exigências da CONTRATANTE e/ou do **Grupo EcoRodovias** formuladas nos termos do Instrumento ou ainda, verificando-se a ocorrência de falhas de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de rescindir o Instrumento e pleitear indenização por perdas e danos a serem apurados:

15.1.1 – Advertência escrita, em caso de falta leve, a critério da CONTRATANTE;

15.1.2- Em caso de atraso no cumprimento de obrigação disposta no Instrumento, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do saldo contratual, por dia de atraso, contados da data em que a obrigação deveria ser cumprida até o seu efetivo cumprimento, no caso de primeira falta.

15.1.3- Em caso de atraso no cumprimento de obrigação disposta no Instrumento, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo contratual, por dia de atraso, contados da data em que a obrigação deveria ser cumprida até o seu efetivo cumprimento, em caso de reincidência.

15.1.4- Caso o atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual seja superior a 30(trinta) dias, considerar-se-á que a obrigação foi inadimplida, sendo devida multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual.

15.1.5- Em caso de inadimplência total do Instrumento será devida multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento, acrescido da imediata devolução de eventuais valores pagos à CONTRATADA em razão do Instrumento, corrigidos pelo IGP-M do período compreendido entre a data de seu pagamento pela CONTRATANTE e a de sua efetiva devolução.

Ecorodovias
JURÍDICO





15.1.6- No valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Instrumento no caso de quebra da confidencialidade prevista neste ANEXO.

15.2 – A aplicação da multa disposta no item 15.1.4 não será cumulada com a aplicação das multas mencionadas nos itens 15.1.2 e 15.1.3.

15.3 – A aplicação da multa disposta no item 15.1.4 poderá ser, a critério da CONTRATANTE, cumulada, tanto com a rescisão do Instrumento, conforme disposto na letra b do item 17.1, quanto com o descredenciamento da CONTRATADA do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

15.4 - A aplicação da multa disposta nos itens 15.1.5 e 15.1.6 será cumulada com a rescisão do Instrumento, conforme disposto na letra b do item 17.1.

15.5 – Caso, por qualquer motivo, quando da infração, não exista saldo contratual ou o saldo contratual seja inferior a 30% do valor do Instrumento, a multa mencionada nos itens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 será aplicada sobre 30% do valor do Instrumento.

15.6 - As partes, desde logo, acordam que toda e qualquer multa a ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA será precedida de notificação com 3(três) dias úteis, visando a apresentação de eventual defesa pela CONTRATADA.

15.6.1 - Caso não seja apresentada pela CONTRATADA qualquer defesa ou a defesa não seja aceita pela CONTRATANTE, os valores mencionados na notificação serão descontadas da medição imediatamente subsequente.

15.6.1.1 Em caso de inexistência de medição posterior, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE, o valor da multa correspondente, em até 15(quinze) dias, contados: a) da comunicação à CONTRATADA de que a CONTRATANTE não acusou o recebimento de defesa à penalidade ou b) da comunicação à CONTRATADA que os argumentos apresentados não foram considerados hábeis à defesa e, conseqüentemente, ao afastamento da penalidade.

15.6.2. Caso, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixe de proceder ao pagamento da multa aplicada com base no disposto no presente instrumento, o valor a ela correspondente poderá ser descontado da garantia apresentada ou ainda, quando for o caso, a critério da CONTRATANTE, cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESCONTOS

16.1- Independentemente de notificação prévia ou autorização da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE e o **Grupo EcoRodovias** autorizados a descontar de quaisquer valores pendentes de pagamento à CONTRATADA, em razão do Instrumento ou de outros contratos celebrados por qualquer empresa que componha o **Grupo Ecorodovias**, quantias que sejam devidas em função do descumprimento de obrigações e responsabilidades ajustadas no Instrumento, no que se incluem as penalidades aplicadas nos termos deste ANEXO, penalidades aplicadas pelo Poder Concedente e pela Agência Reguladora, condenações judiciais e/ou demais despesas incorridas pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo EcoRodovias** na defesa de seus interesses e/ou na realização ou refazimento dos serviços não prestados ou prestados de forma inadequada pela CONTRATADA.



2º RTD PJ



Fica sem efeito esta
numeração perfurada
2º RTD



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1- Além das demais causas previstas no Instrumento, a CONTRATANTE poderá considerar imediatamente rescindido o Instrumento nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Quinta acima:

- a) se a CONTRATADA requerer falência, recuperação judicial ou for declarada falida;
- b) em caso de ocorrer a não observância pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e condições do Instrumento;
- c) se o(s) Contrato(s) de Concessão e/ou Permissão celebrados pelo **Grupo EcoRodovias**, por qualquer motivo, for(em) rescindido(s), resilido(s), resolvido(s) ou extinto(s);
- d) se ocorrer a transferência do controle acionário da CONTRATADA sem prévia anuência da CONTRATANTE.

17.2- O Instrumento também poderá ser resilido sem qualquer ônus, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, mediante notificação prévia e escrita enviada à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

17.3- O Instrumento poderá ser rescindido sem qualquer ônus à CONTRATANTE, se ocorrer a utilização, pela CONTRATADA, de mão-de-obra infantil, escrava ou que, por alguma forma de coerção física e/ou moral, esteja a violar Direitos Humanos.

17.4- A CONTRATADA reconhece, como condição do negócio jurídico refletido no Instrumento, que não lhe caberá qualquer indenização, seja a que título for, por rescisão ou resilição antecipada do Instrumento, mesmo motivada pela rescisão antecipada do(s) Contrato(s) de Concessão, ainda que este(s) último(s) seja(m) rescindido(s) por culpa da CONTRATANTE e/ou do **Grupo EcoRodovias**.

17.5- No prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do encerramento do Instrumento, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas no âmbito deste Instrumento, bem como todas as informações armazenadas em seu Banco de Dados, referentes à CONTRATANTE, sob pena do pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Instrumento, sem prejuízo de indenização por perdas e danos a serem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Quaisquer alterações ao Instrumento somente produzirão efeitos jurídicos se efetuadas por escrito e assinadas por ambas as Partes.

18.2- O Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

18.3- A tolerância por uma das Partes à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra Parte não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

18.4- A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos no Instrumento não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.



2010.11



Fica sem efeito esta
numeração perfurada
2º RTD



18.5- Todas as solicitações e notificações entre as Partes, decorrentes da contratação ajustada no Instrumento, serão efetuadas por escrito, na língua portuguesa, enviadas pessoalmente, via mensagem eletrônica, carta registrada com aviso de recebimento ou fac-símile, para os endereços indicados no preâmbulo do Instrumento. As solicitações e notificações serão entendidas como efetuadas quando recebidas pela outra Parte. No caso de solicitações e notificações enviadas pessoalmente ou via mensagem eletrônica, serão entendidas como recebidas no mesmo dia. No caso de carta registrada, serão entendidas como recebidas na data aposta no aviso de recebimento, contados da data de sua postagem. No caso de fac-símile, serão entendidas como recebidas no dia útil subsequente ao envio.

18.6- Toda e qualquer ação, notificação ou comunicação de qualquer natureza, proposta contra a CONTRATADA e que diga respeito às obrigações e serviços prestados em virtude deste Instrumento, de que tenha conhecimento a CONTRATADA, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), para que esta possa, se for o caso, defender-se em tempo hábil, sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA, previstas no Instrumento, neste ANEXO e nos demais anexos ao Instrumento.

18.7- Na hipótese de alguma das disposições deste ANEXO não ser aplicável aos serviços contratados, por inviabilidade prática ou outro motivo, tal cláusula será considerada ineficaz para os efeitos do Instrumento. Entretanto, a não aplicação de qualquer disposição constante deste ANEXO não poderá ser invocada pela CONTRATADA para eximir-se do cumprimento das demais estipulações do ANEXO e do Instrumento que forem aplicáveis à prestação de serviços contratados. Da mesma forma, nos termos do artigo 184, do Código Civil Brasileiro, eventual invalidade parcial do negócio jurídico refletido no Instrumento não prejudicará sua parte válida, se esta for separável, e a invalidade da obrigação acessórias não induz a da obrigação principal.

18.8- Todas as referências ao Instrumento incluem este ANEXO e os demais anexos ao Instrumento, que são parte integrante e indissociável do Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1- O Instrumento será regido pelas leis em vigor na Republica Federativa do Brasil, sendo competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da CONTRATANTE, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao Instrumento.

